



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 15 de maio de 2015, Nº 2198 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Decreto Nº 047/2015	1
Lei Municipal Nº 855/2015	2
Lei Municipal Nº 857/2015	2
Lei Municipal Nº 859/2015	2
Lei Municipal Nº 860/2015	2
Lei Municipal Nº 861/2015	3
Lei Municipal Nº 862/2015	3
Lei Municipal Nº 864/2015	3
Lei Municipal Nº 869/2015	3
Lei Municipal Nº 870/2015	4
Lei Municipal Nº 871/2015	4
Lei Municipal Nº 872/2015	5
Lei Municipal Nº 873/2015	5
Lei Municipal Nº 875/2015	6
Lei Municipal Nº 876/2015	6
Relatório de Atividades Nº 001/2015	8
Relatório de Atividades Nº 002/2015	8

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

DECRETO Nº 047/2015

“Autoriza a criação da comissão de análise de revisão do Plano de Carreira do magistério de Teixeira de Freitas-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições.

DECRETA

Art. 1º - Os nomes designados para compor a comissão de análise e revisão do plano de Carreira do Magistério, titular e suplentes, indicados pelas respectivas Secretarias e Sindicatos, quais sejam:

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Eliene Costa Dos Santos (titular)

Fábio Nascimento Santana (Suplente)

Representante da Procuradoria jurídica do Município

Daniel Cardoso de Moraes (titular)

Renato Lacerda de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Eduardo Gonçalves da Silva (titular)

Vanusa Fonseca Lima

Representante da Secretaria Municipal de Administração

Vagner Alves dos Santos (titular)

Diego Luiz Rocha

Representante do conselho Municipal de Educação

Cleres Lima Valente (titular)

Neander Pinheiro Cabral

Representante da APLB

Francisca Brasília Marques (titular)

Tânia Magali Abdias Cruz

Representante da câmara Municipal de Teixeira de Freitas-BA:

Ronaldo Alves Cordeiro (titular)

Milton Resende dos Santos

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais:

Osvaldiney Dias dos Santos

Representante da secretaria municipal de planejamento:

Peterson Luzia da Silva



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 15 de maio de 2015, Nº 2198 | Caderno 1

Vitor Amorim do Amaral

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas, 06 de maio de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Rita, passa a denominar-se Praça Olavo Ferreira de Alcântara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 14 de abril de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 855/2015

“INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS no uso de suas atribuições legais faz saber, que a câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de educação financeira nas unidades de ensino da rede pública no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, devendo ser ministrada como tema da disciplina de matemática.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 14 de abril de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 857/2015

“Dispõe sobre denominação de Praça e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça situada entre as Ruas Silva Andrade e Venceslau Braz no Bairro Santa

LEI MUNICIPAL Nº 859/2015

“Altera denominação de logradouro público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Cinquentenário das Assembleias de Deus, no Bairro Bela Vista, no Município de Teixeira de Freitas, passa a denominar-se “Rua Eleusippo Cunha”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 14 de abril de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 860/2015

“Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na semana que compreende o dia Nacional da Juventude (última semana de Outubro) a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 2º - Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 15 de maio de 2015, Nº 2198 | Caderno 1

Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 861/2015

“INSTITUI A SEMANA DO AGRICULTOR, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana do Agricultor”, no calendário oficial do município de Teixeira de Freitas, Bahia.

Parágrafo Único – A semana a que se refere o artigo 1º, anualmente será realizada no mês de Julho, em função do dia 28 de julho ser instituído como “Dia Nacional do Agricultor”.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 14 de abril de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 862/2015

“Altera denominação de logradouro público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara

Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A, Rua Projetada 119, no bairro Caminho do Mar, no Município de Teixeira de Freitas, passa a denominar-se Avenida Izael de Freitas Correia .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 14 de abril de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 864/2015

“Altera denominação de logradouro público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Miguel Henrique Aroeira Samora, localizada no Bairro Vila Caraípe, no Município de Teixeira de Freitas, passa a denominar-se “Rua Guarabú”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 14 de abril de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 869/2015

“Determina a fixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 15 de maio de 2015, Nº 2198 | Caderno 1

Art. 1º - Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde, que distribuem gratuitamente medicamentos à população da Cidade de Teixeira de Freitas, obrigadas a colocar em suas dependências painéis, cartazes, listas, catálogos, ou outros instrumentos congêneres, similares ou semelhantes, que informem a relação de todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º - O instrumento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser atualizada toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º - A fixação do referido instrumento assim como a veracidade das informações nele veiculadas serão de responsabilidade do responsável pela unidade de saúde em que nele for instalado.

Art. 2º - Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense o uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro de distância do referido instrumento a ser fixado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que for oportuno, necessário e suficiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas/BA, 06 de maio de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 870/2015

"Institui no calendário oficial do Município de Teixeira de Freitas, o dia do Movimento Pestalozziano."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no calendário do Município de Teixeira de Freitas, o "Dia Municipal do Movimento Pestalozziano", comemorando anualmente no dia 23 de Outubro.

Art.2º - O Poder Executivo, através das Secretarias de Promoção Social, Educação e Saúde, ficam responsáveis neste dia, juntamente a Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas, pela organização de eventos, palestras, seminários e/ou demais atividades que venham conscientizar, informar e orientar a comunidade quanto às práticas públicas voltadas para a defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiências.

Art.3º - O Poder Executivo como reconhecimento ao serviço complementar prestado pela Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas, poderá celebrar parcerias e convênios, a fim de garantir a execução de suas atividades junto às pessoas com deficiências e seus familiares.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas/BA, 06 de maio de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 871/2015

"Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, bairro Nova Teixeira, Município de Teixeira de Freitas, passa a denominar-se Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Amazias Barreto de Moraes".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas/BA, 06 de maio de 2015.



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 15 de maio de 2015, Nº 2198 | Caderno 1

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 872/2015

"Reconhece sob denominação de COMPLEXO DE SAÚDE DR. UBIRAJARA BATISTA MELO, a área que menciona no Bairro Luís Eduardo Magalhães, o Complexo de Saúde 3 em 1".

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de COMPLEXO DE SAÚDE DR. UBIRAJARA BATISTA MELO, o Complexo de Saúde 3 em 1 construído no Bairro Luís Eduardo Magalhães no perímetro das Ruas Araxá, Garrincha e Monte Belo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal inaugurará este Complexo de Saúde com sua nova nomenclatura e regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas/BA, 06 de maio de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 873/2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes"

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Teixeira de Freitas ficam obrigados a notificar ao Conselho do Município e o Ministério Público do Estado da Bahia, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º - A notificação será feita:

I - Ao Conselho Tutelar na pessoa dos seus Conselheiros;

II - Ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude;

Art. 3º - A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes. Em papel timbrado, fazendo constar:

I - Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada.

III - Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;

IV - Demais informações pertinentes são estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º - O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativos diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 15 de maio de 2015, Nº 2198 | Caderno 1

informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 5º - Fica estabelecida multa no valor de 1 (um) salário mínimo em caso de descumprimento desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Teixeira de Freitas/BA, 06 de maio de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 875/2015

“DETERMINA A RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS E/OU PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PELAS EMPRESAS BENEFICIADAS POR INCENTIVO OU ISENÇÃO FISCAL CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS no uso de suas atribuições legais faz saber, que a câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As empresas diretamente ou por meio de consórcios, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal, concedido pelo Município Teixeira de Freitas, devem reservar, no mínimo, dez por cento das vagas de trabalho/emprego para pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e/ou para pessoas com deficiência.

§ 1º - A percentagem de que trata o *caput* deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de três anos, a partir da data da primeira parcela de concessão do incentivo ou da isenção fiscal.

§ 2º - Na hipótese de o objetivo do incentivo fiscal ter como meta, base princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no *caput* deverá ser asseverado durante toda a sua realização, estendendo-se a dois anos do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - A proporcionalidade das vagas de trabalho que será aplicada às pessoas com deficiência deverá ser excluída dos percentuais de cargos que, consoante legislação federal pertinente, devem ser preenchidos por essa parcela da sociedade.

§ 4º - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º - Esta Lei será aplicada às empresas, diretamente ou por meio de consórcios, que forem beneficiadas por todo e qualquer incentivo ou isenção fiscal, instituído pelo Município de Teixeira de Freitas, a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará perda do incentivo ou da isenção fiscal.

Parágrafo único. Caso a empresa, diretamente ou por meio de consórcio, já tenha sido beneficiada por qualquer fração do incentivo ou da isenção fiscal terá que ressarcir os cofres públicos.

Art. 4º - No ato de efetivação do incentivo ou da isenção fiscal deverão constar as normas para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas/BA, 06 de maio de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 876/2015

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 15 de maio de 2015, Nº 2198 | Caderno 1

BAHIA S.A., a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão aplicados na compra de máquinas e equipamentos e obras de infraestrutura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aceder e/ou vincular em garantia dos encargos do financiamento, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o período da vigência da operação de crédito e até sua liquidação, as seguintes receitas municipais:

I – Cessão, como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferências oriundas do Fundo Estadual de Saúde e destinadas ao Fundo Municipal De Saúde;

II – Vinculação, garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal; ou, cumulativa ou alternativamente, das receitas provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal.

§1º - As receitas indicadas nos incisos anteriores serão substituídas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser

estabelecidas em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

Art. 3º - O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber os recursos das fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º - As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente as instituições financeiras depositárias.

§2º - Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 15 de maio de 2015, Nº 2198 | Caderno 1

no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento do financiamento autorizado, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas/BA, 12 de maio de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE ATIVIDADES Nº 001/2015 CÂMARA TÉCNICA DE PLANOS, DIAGNÓSTICO E FINANÇAS

A Câmara Técnica de Planos, Diagnóstico e Finanças do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA, instituída através da Resolução 012/2015, de 12 de Março de 2015, eleita pela plenária, reuniu-se no dia 27 de Abril de 2015 para receber os Projetos, Planos de Trabalho e demais documentos, de 11 (onze) Organizações da Sociedade Civil – OSC, da Secretaria Executiva do Conselho e organizar a metodologia de avaliação e critérios, pautados no edital 001/2015, de chamamento público para financiamento de projetos que serão financiados pelo FMDCA. Sem mais nada a tratar assinamos o presente.

Teixeira de Freitas – BA, 07 de Abril de 2015.

Adilson Jose Zacarias
Elena Maria Miotto
Luan Amaral de Souza
Maria Renilde Cardoso Machado

RELATÓRIO DE ATIVIDADES Nº 002/2015 CÂMARA TÉCNICA DE PLANOS, DIAGNÓSTICO E FINANÇAS

A Câmara Técnica de Planos, Diagnóstico e Finanças do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA, instituída através da Resolução 012/2015, de

12 de Março de 2015, eleita pela plenária, reuniu-se no dia 04 de Maio de 2015 para analisar os 11 (onze) Projetos, Planos de Trabalho e demais documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, encaminhados pela Secretaria Executiva do Conselho conforme metodologia de avaliação e critérios, pautados no edital 001/2015, de chamamento público para financiamento de projetos que serão financiados pelo FMDCA.

A câmara técnica, após avaliação criteriosa chegou ao seguinte entendimento de classificação dos projetos, mediante nota de avaliação:

I - Ações afirmativas orientadas pelos planos: Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e o Plano Nacional da Primeira Infância que se realizem por meio de projetos socioeducativos de cunho preventivo contra as várias formas de violações de direitos de Crianças e Adolescentes, na faixa etária dos 6 aos 17 anos, em espaços apropriados considerada a demanda social local e de acordo com as linhas programáticas previstas no item 3.1 e 3.2 do edital previsto no anexo 1.

Ordem	Entidade
1	Profissionais da Área de Saúde Promovendo Assistência Social/ONG PASPAS
2	Espaço Cultural da Paz/ECPAZ
3	Associação dos Moradores do Bairro Jardim dos Pássaros/AJARP
4	Associação de Capoeira Nosso Senhor do Bonfim
5	Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas/PESTALOZZI
6	Associação Cidadania São José/ACSJ
7	Associação dos Capoeiristas de Teixeira de Freitas/ACTF
8	Associação Batista Educacional e Pesquisa El Shaday/ABEPES



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 15 de maio de 2015, Nº 2198 | Caderno 1

9	Casa da Criança Renascer
---	--------------------------

II – Assessoria, consultoria e/ou gestão de projetos para atendimento às demandas de qualificação dos serviços socioeducativos prestados pelas Organizações da Sociedade Civil, tendo como objetivo a capacitação de quadros dirigentes das referidas organizações que desenvolvam ações de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstos na Lei 8.069/90 – ECA e de acordo com as linhas programáticas e objetivos previstos nas alíneas dos itens 3.1. e 3.3. do edital previsto no anexo 1.

Ordem	Entidade
1	Fundação Padre José Koopmans/FUNPAJ

Projetos que não foram classificados.

Ordem	Entidade
1	Associação Assistencial, Educativa e Espiritual ECC

Sem mais nada a tratar assinamos o presente.

Teixeira de Freitas – BA, 04 de Maio de 2015.

Adilson Jose Zacarias
Elena Maria Miotto
Luan Amaral de Souza
Maria Renilde Cardoso Machado